

mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

<b>Município: 90514 - CAMPO GRANDE</b>				
<b>Local de Votação: 1317 - EE PROF<sup>a</sup>. ÉLIA FRANÇA CARDOSO</b>				
<b>Seção: 302</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
<b>Função Eleitoral</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0784XXXX	KERLLYNN SANCHES RIBEIRO	XXXX0784XXXX	KERLLYNN SANCHES RIBEIRO
<b>Função Especial</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
<b>Função Eleitoral</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>
AUXILIAR DE TRANSPORTE	XXXX7179XXXX	PAULO CESAR SEVERINO DOS SANTOS	XXXX1325XXXX	MARQUES AMADOR DE ALMEIDA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 44ª Zona.

Eu MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA Juiz(a) da 44ª Zona Eleitoral/MS.

CAMPO GRANDE, 3 de setembro de 2024

Dr . MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA

Juiz da 44ª Zona Eleitoral/MS

## 45ª ZONA ELEITORAL DE NIOAQUE

### **EDITAL Nº 9 - TRE/ZE045 - INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE**

A Dra. FERNANDA GIACOBO, MM<sup>a</sup>. Juíza da 45ª Zona Eleitoral, Município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei e no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO que, no dia 6 de setembro de 2024, às 14h, na sede desta Zona Eleitoral, na Rua Primeiro de Março, nº 167, nesta cidade, fará realizar a audiência pública para instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para as Eleições Municipais de 2024, do município de Nioaque, com a finalidade de colaborar na execução da Lei nº 6.091/74.

Os diretórios regionais dos partidos políticos tinham até o dia 27 de agosto de 2024 (Resolução TSE 23.738/24) para indicar as pessoas que integrarão a referida Comissão, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 6.091/74.

Em um segundo momento, caso não houvesse indicação dos diretórios regionais ou esta fosse insuficiente até a data limite, os diretórios municipais poderiam fazer a indicação até 29 de agosto de 2024 (Resolução TSE nº 9.641/74, art. 13, § 4º).

Na hipótese de não haver indicação dos partidos, o Juiz Eleitoral ou a Juíza Eleitoral designará ou completará a Comissão Especial com eleitores de sua confiança, que não pertençam a nenhum dos partidos (art. 13, § 5º da Resolução TSE nº 9.641/74).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado na cidade de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Luciano Domingos de Oliveira, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino com autorização judicial.

LUCIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório da 45<sup>a</sup> Zona Eleitoral  
(assinatura autorizada pela Portaria n.<sup>o</sup> 1/2022 - 45<sup>a</sup> ZE)

## 48<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE CHAPADÃO DO SUL

### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600191-67.2024.6.12.0048

PROCESSO : 0600191-67.2024.6.12.0048 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CHAPADÃO DO SUL - MS)  
RELATOR : 048<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE CHAPADÃO DO SUL MS  
AUTOR : UNIDOS POR CHAPADÃO [PRD/PSD/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/MDB] - CHAPADÃO DO SUL - MS  
ADVOGADO : HENDERSON FIIRST DE OLIVEIRA (310855/SP)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INVESTIGADO : ERNANY ANDRADE MACHADO  
ADVOGADO : JOSE RIZKALLAH JUNIOR (6125/MS)  
INVESTIGADO : WALTER SCHLATTER  
ADVOGADO : JOSE RIZKALLAH JUNIOR (6125/MS)

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

048<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE CHAPADÃO DO SUL MS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0600191-67.2024.6.12.0048

PROCEDÊNCIA: CHAPADÃO DO SUL - MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: UNIDOS POR CHAPADÃO [PRD/PSD/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /MDB] - CHAPADÃO DO SUL - MS

ADVOGADO: HENDERSON FIIRST DE OLIVEIRA - OAB/SP310855

INVESTIGADO: WALTER SCHLATTER

INVESTIGADO: ERNANY ANDRADE MACHADO

#### DECISÃO

Recebida a inicial e garantido contraditório, apresentou-se defesa e pediu-se dilação probatória, o que também foi pedido na inicial.

Com a contestação, apesentou-se muitos documentos, tanto na mesma petição como em outras apartadas, anteriores e posteriores, tal como feito também pelo autor.

A dilação probatória é perfeitamente permitida pelo microssistema processual, razão porque deve ser deferida. E quanto aos pedidos de provas do item "D" da inicial, deve ser esclarecido o interesse eis que juntadas várias provas pelo réu.

Posto isso, designo audiência de instrução conforme [Lei 64/90](#), para as 14:30 de 09/09/2024, com comparecimento presencial (físico) de todos os envolvidos e pessoas a serem ouvidas, a ocorrer na Sala de Audiência da 1<sup>a</sup> Vara de Chapadão do Sul, considerando-se problemas técnicos na sede da 48<sup>a</sup> Zona e o fato de o Pode Juríciário se Uno e Nacional.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CHAPADÃO DO SUL, MS, 3 de setembro de 2024.

JUIZ SILVIO CÉZAR DO PRADO